

## DECRETO Nº 805 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.003

### Define a composição do Conselho de Política Urbana de Araxá.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições previstas no inciso V, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto o § 3º, do art. 118, da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), **DECRETA**:

**Art. 1º** - A composição do Conselho de Política Urbana de Araxá será a seguinte:

- I.** 06 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:
  - a)** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;
  - b)** Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
  - c)** Secretário Municipal de Fomento Agropecuário;
  - d)** Secretária Municipal de Ação Social e Promoção Humana;
  - e)** Secretária Municipal de Educação;
  - f)** Secretário Municipal de Saúde.
- II.** 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades a saber:
  - a)** um membro efetivo e um membro suplente do setor agropecuário;
  - b)** um membro efetivo e um membro suplente do setor comercial;
  - c)** um membro efetivo e um membro suplente do setor industrial;
  - d)** um membro efetivo e um membro suplente dos sindicatos dos trabalhadores;
  - e)** um membro efetivo e um membro suplente das Associações de Moradores de Bairro;
  - f)** cinco membros efetivos e respectivos suplentes da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Araxá.
- III.** 05 (cinco) titulares, e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal entre pessoas com graduação acadêmica nas áreas de meio ambiente, engenharia, geologia, arquitetura e agronomia;
- IV.** 01 (um) representante do Poder Legislativo, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe deste Poder.

**Parágrafo único.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, as entidades mencionadas no inciso II deste artigo indicarão, para nomeação do Prefeito Municipal os seus representantes titulares e suplentes.

**Art. 2º** - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** O mandato dos Conselheiros:

- I.** coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, para os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;

- II.** se estenderá em até um mês da data do posse do Prefeito, para os representantes da sociedade civil organizada, inclusive aqueles indicados pela sua graduação acadêmica.

§ 2º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo considerar-se-ão automaticamente empossados.

§ 3º. O ato que nomear os integrantes do Conselho, definirá os suplentes dos representantes do Poder Executivo.

§ 4º. Em até 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito serão nomeados os Conselheiros representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil organizada, e os detentores de graduação acadêmica. respeitadas as disposições deste Decreto.

§ 5º. Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração, porém seus serviços serão considerados relevantes.

§ 6º. No exercício exclusivo de suas funções os conselheiros poderão ter suas despesas relativas a viagens pagas pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições orçamentárias, mediante proposta do seu Presidente.

§ 7º. Os conselheiros serão demissíveis “*ad nutum*” pelo Prefeito Municipal, oportunidade na qual, serão substituídos, respeitadas as disposições deste Decreto.

**Art. 3º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias.

§ 1º. O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 2º. A falta, justificada ou não, a duas reuniões em um mesmo ano implicará na perda automática do mandato.

**Art. 4º.** Além das atribuições e competências previstas no art. 119, da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), o Conselho de Política Urbana de Araxá exercerá o controle social do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, através, de:

- I.** avaliação da implementação de contratos e/ou convênios porventura celebrados pelo Instituto;
- II.** análise dos resultados operacionais, financeiros e econômicos do Instituto.

**Art. 5º.** Em até 30 (trinta) dias após a posse, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões, bem como as decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 2º. O Conselho terá uma diretoria composta, por:

- I. Presidente, indicado de acordo com a alínea a, inciso I, art. 1º, deste Decreto;
- II. Vice-presidente e Secretário, indicados pelo Presidente, entre seus pares.

§ 3º. As atribuições e competências da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 6º.** Para desincumbir-se de seus propósitos o Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas convocando para tal, pessoas de reconhecido saber, as quais, não serão remuneradas.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**João Bosco Sena de Oliveira**